

MPV - 413/08

00135

## PDECENTAÇÃO DE EMENDAS

AP	KESENTAÇAU	) DE EME	INDAS						
11/02/2	data /02/2008 Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008								
autor Dep. Rômulo Gouveia						n.º do prontuário 132			
1. Supre	ssiva 2. Su	bstitutiva	3. Modificativa	4. 🔀	Aditiva	5. Substitutivo	global		
Pág	ina	Artigo	Parágraf	io	Inciso	olí	пеа		
		Aitigo	TEXTO / JUSTIFI		IIICISO	_   aiii	iea		
seguint	e-se ao texto <i>d</i> e <i>artigo:</i>					·	ŕ		
	Art. XX. Os art. bassam a vigora	r com seg	uinte redação	:		de agosto (	de 1997,		
	"Art. 1°	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •							
	participa	XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.							
	Art. 6º	Art. 6º							
	biomassa por cente	renováve elha ou, c	bustível: etand I para uso em onforme o reg substituir par	motores a Julamento,	a combustã para gera	o interna con Ição de outro	n ignição tipo de		
<b>.</b>	venda de produtor combustí empresa	álcool con de deriv veis líquio especializa	ntacadista de i mbustível por ados de pet dos automoti ada, que não t ribuição relacio	atacado d róleo, ao vos e ac renha em s	lestinado a segmento s revendo seu objeto	o mercado ex o de distribu edores, exerc social especifi	kterno, a Jição de Cida por Icamente		
17.4	da Lei e d	la Regulan	nentação;"		:		:		
% % %.	"Art. 8° .					; ;	: :		
120		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			•	* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	:		
0 em <u>11.02 12008</u> às <u>1</u> Consuelo Mat. 47678	XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos								

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas ပိ Recebido em

XIX - regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível

parâmetros mínimos de qualidade;

entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

"Art 00	***************************************	
711.2		

- § 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.
- § 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.
- § 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.



PARLAMENTAR